LEI MUNICIPAL Nº 0518
De 20 de dezembro de 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A INDÚSTRIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998. REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0482, DE 21 DE SETEMBO DE 2006".

PAULO BAGATINI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ALIMENTOS COMODORO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.520.001/0001-06, visando sua instalação no Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 0179, de 19 de novembro de 1998 e da presente Lei, e conforme protocolo de intenções nº 1479/2006 aprovado pelo Município.

Art. 2º - O incentivo de que trata o art. 1º abrangerá exclusivamente:

1. Doação de três áreas de terras, medindo o total 192.795 m² (Cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados), correspondendo a 19,27ha (Dezenove vírgula vinte e sete hectares), matriculadas no registro de Imóveis sob nº 2.446, 1.306 e 20.623, de propriedade do Município de Boa Vista do Sul, localizada na RST 453, Km 77, Trevo de acesso à Boa Vista do Sul.

2. Sobre os imóveis citados no art. 2º, disponibilização da seguinte infraestrutura:

a) Rede de energia elétrica, observados os padrões da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
b) Rede de telefonia, conforme padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Telefonia – ANATEL;
c) Água, com vazão mínima do 50 m³ hora, através da perfuração de poço(s) artesiano(s) e/ou outros meios de fornecimento, no imóvel citado na alínea "a";
d) Terraplenagem e lagoas de decantação na área, necessária para a construção dos pavilhões e anexos da indústria.

Art. 3º - A escritura pública de doação somente será lavrada após o cumprimento das formalidades legais estipuladas no art. 2º da Lei Municipal nº 0179, de 19 de novembro de 1998 e na presente Lei.

Art. 4º - O valor estimado do incentivo de que trata a presente Lei é de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - Para fins da escritura pública de que trata este artigo, o valor previsto no art. 4º poderá sofrer alterações, de acordo com o custo da

execução da infraestrutura de que trata o art. 2º da presente Lei, sendo estas obrigatoriamente consideradas por ocasião da escritura pública de que trata esta Lei.

Art. 5º - A escritura pública registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização ao Município, no valor igual do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data do efetivo início da produção industrial, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

§ 1º - A doação das áreas de terras de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei será escriturada com cláusula de reversão, a qual poderá ser revertida se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo e no art. 5º da Lei Municipal Nº 0179/1998, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

§ 2º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme previsto no art. 17, § 5º da Lei Federal Nº 8.666/93 e de alterações posteriores.

Art. 6º - Para fins de cumprimento da presente Lei, o Município providenciará escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos de Documentos, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 0179/1998.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará os procedimentos que se fizerem necessários para a regularidade do presente incentivo fiscal.

Art. 9º - Revoga a Lei Municipal Nº 0482, de 21 de setembro de 2006, na sua íntegra.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

PAULO BAGATINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração. –